



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 025/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2019)

Processo LC: 160

#### 1 – DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MD. GUILHERME DA SILVA CEZAR – CRM nº 45.876/RS (fornecedor: 5200)**, Médico, portador do RG nº 1103581433, expedido pela SJS/RS, e do CPF nº 029.082.310-26, inscrito no PIS sob nº 130.80327.70-4, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Zeno Marques, nº 62, Bairro Farrapos, cep: 90.250-255, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, a Lei Municipal nº 4024/2018, a autorização do Prefeito e o parecer do Consultor Jurídico do Município, constante do processo administrativo nº 2019/20.444, resolvem pactuar entre si o seguinte:

#### 2 – DO AMPARO LEGAL:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 25, caput desta Lei.

#### 3 – DO OBJETO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Médico Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e ESFs, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### 4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 14.838,60 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais, pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante relatório de efetividade fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde e apresentação do Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### Dados bancários para pagamento

**Banco: 033**

**Agência: 1018**

**Conta: 01-024460-5**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do CONTRATADO a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

### 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

**UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2082 – Manutenção das Unidades de Atendimento a Saúde**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 0040 – ASPS**

**Código da Despesa: 5649 – Serviços Médicos e Odontológicos**

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

**UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2082 – Manutenção das Unidades de Atendimento a Saúde**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica**

**Código da Despesa: 5650 – Serviços Médicos e Odontológicos**

### 6 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2019.

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Responderá o **CONTRATADO** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO** assume toda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel Franceschette Cella.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 01 de fevereiro de 2019.**

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

**MD. Guilherme da Silva Cezar**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---